

LEI Nº 012/87.-

SÚMULA: Autoriza o Município à Adesão ao Plano de Consórcio e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a adquirir uma ambulância, por auto-financiamento, nos termos da Lei 5768/71, Legislação Complementar e Decreto-Lei 2300/86, com as alterações trazidas pelo Decreto-Lei 2348/87.

Art. 2º - O pagamento do auto-financiamento se dará num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, à razão máxima de 4.791% (quatro inteiros e setecentos e noventa e um milésimos por cento), ao mês, do bem sempre atualizado.

Parágrafo 1º - Caberá à Prefeitura Municipal a responsabilidade do pagamento de apenas 16 (dezesseis) prestações e as 08 (oito) restantes ficarão a cargo do Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria do Trabalho e da Ação Social, na forma de lance.

Parágrafo 2º - Poderão as despesas mensais, à título de prestações, sob responsabilidade da Prefeitura, ser deduzida de débitos previdenciários, junto ao IAPAS, mediante simples Convênio, conforme faculta o Decreto-Lei nº 94.180/87.

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber o bem móvel a que se refere o Artigo 1º, gravado com o ônus da alienação fiduciária.

Art. 4º - Fica também a Prefeitura Municipal autorizada a utilizar-se das licitações a serem realizadas pela Secretaria de Estado do Trabalho e da Ação Social do Paraná, das quais participarão administradores de Consórcios e montadoras próprias com o fim específico de aquisição de uma ambulância.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, devendo serem incluídas dotações nos orçamentos dos próximos exercícios para os seguintes anos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste, aos três dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e sete.


NEY CAMARGO MACHADO
Prefeito Municipal